a) Herminio Zalla
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da
Prefeitura e afixada por edital
no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 2-6-1966.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Lei nº 648 de 25 de Maio de 1966

Eu, Herminio Zalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- O quadro de funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, constante da Lei nº 561 de 26 de novembro de 1964, fica reestruturado de acordo com o quadro abaixo:-

Nº de Cargos	Cargos
1	Procurador
1	Contador
1	Sub- Contador
1	Secretario
1	Tesoureiro
1	Lançador
2	Fiscais
1	Fiscal Arrecadador do Distrito de Maristela.

1	Fiscal Arrecadador do Distrito de Lavras
1	Bibliotecario
4	Escriturarios
1	Portiro
1	Servente

Artigo 2º)- O preenchimento dos cargos ora reestruturados obedecerão o seguinte critério:-

a)- Com prioridade, deverão continuar na função, os que na época estiverem lotados no cargo, referido na presente Lei, mesmo que em caráter extranumerário ou mensalista.

b)- Para os que, por concurso adquiriram direito a preenchimento de cargo ora extinto por esta Lei, deverão ser lotados no cargo similar atendendo as atribuições do então extinto.

c)- Atendidos os itens "a" e "b" deste artigo e havendo ainda cargos a serem preenchidos, deverão para lotação dos mesmos, ser atendido os ditames da legislação em vigor.

Artigo 3º)- Ficam criados 2 (dois) novos cargos de escriturários e 1 (um) de Fiscal Arrecadador do Distrito de Nanuque e 1 (um) de Fiscal do Distrito de Lavras, completando-se dessa forma a reestruturação prevista no artigo 1º.

Artigo 4º)- Os vencimentos base dos funcionários constantes do quadro previsto no artigo 1º da presente Lei, ficam estabelecidos em Cr$ 76.500 (Setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo Unico - Os funcionários que estiverem no exercício de seu cargo ou forem providos na vigencia da presente Lei, gozarão, enquanto permanecerem a serviço ativo desta Municipalidade e não forem afastados por qualquer forma, os seguintes abonos:-

Contador	Cr$ 113.500
Lançador	Cr$ 43.500
Tesoureiro	Cr$ 53.500
Secretario	Cr$ 43.500
Sub-Contador	Cr$ 113.500
Porteiro	Cr$ 23.500

O escriturario designado para exercer suas funções junto a Contadoria Cr$ 13.500.

O escriturario designado para exercer as funções de encarregado dos serviços de arrecadação da Taxa de Agua Cr$ 13.500.

O escriturario designado para exercer suas funções junto a Lançadoria Cr$ 13.500.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes da criação de novos cargos correrão por conta da seguinte verba do Orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessario.

§ 6º)- Habitação e Serviços Urbanos - Conservação de Rodovias - Distrito da Sede - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal - Pessoal Civil - 05 - Vencimentos de Contratados e Diaristas.

Artigo 6º)- Os inativos serão pagos a partir de 1º de março de 1966, os salários base, no valor de Cr$ 76.500.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1966, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 561 de 26 de novembro de 1964.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de Maio de 1966

a) Herminio Zalla
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal e afixada
por edital no lugar de costume
nesta data.
Laranjal Paulista, 25/5/1966.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Pref.

Lei nº 649, de 6 de junho de 1966.

REVOGADA P/LEI 674.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista,
Decreta e Promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O pagamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem será efetuado em duas parcelas iguais, sendo a primeira durante o mês de maio e a segunda durante o mês de novembro de cada exercício.

Artigo 2º - Nos exercícios em que os contribuintes pagarem o Imposto Territorial Rural, segunda parcela, a ser paga em novembro, ficará isenta do pagamento.

Artigo 3º - Continuam em vigor as demais disposições do Ato Municipal nº 15.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.